



Bruxelas, 20.5.2020
COM(2020) 541 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Irlanda

**Relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o
Funcionamento da União Europeia**

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Irlanda

Relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

1. INTRODUÇÃO

Em 20 de março de 2020, a Comissão adotou uma comunicação sobre a ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, o artigo 6.º, n.º 3, o artigo 9.º, n.º 1, e o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1466/97, e com o artigo 3.º, n.º 5, e o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, essa cláusula facilita a coordenação das políticas orçamentais em períodos de recessão económica grave. Na sua comunicação, a Comissão subscrevia a opinião do Conselho de que, dada a grave recessão económica resultante do surto de COVID-19, as circunstâncias atuais permitem ativar a referida cláusula. Em 23 de março de 2020, os ministros das Finanças dos Estados-Membros manifestaram o seu acordo com esta apreciação da Comissão. A ativação da cláusula permite um desvio temporário da trajetória de ajustamento para atingir o objetivo orçamental de médio prazo, desde que tal não ponha em risco a sustentabilidade orçamental no médio prazo. No que respeita à vertente corretiva, o Conselho pode igualmente decidir, com base numa recomendação da Comissão, adotar uma trajetória orçamental revista. A cláusula de derrogação de âmbito geral não suspende os procedimentos do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Autoriza os Estados-Membros a afastar-se dos requisitos orçamentais normalmente aplicáveis, permitindo que a Comissão e o Conselho adotem as medidas necessárias de coordenação de políticas no âmbito do Pacto.

Segundo os dados notificados pelas autoridades irlandesas em 31 de março de 2020 e posteriormente validados pelo Eurostat,¹ o saldo das administrações públicas na Irlanda atingiu 0,4 % do PIB em 2019, ao passo que a dívida bruta se elevou a 58,8 % do PIB. De acordo com o Programa de Estabilidade de 2020, a Irlanda prevê um défice de 7,4 % do PIB em 2020, enquanto a dívida se elevará a 69,1 % do PIB.

O défice planeado para 2020 constitui um elemento de prova *prima facie* da existência de um défice excessivo conforme definido no Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Neste contexto, a Comissão elaborou o presente relatório, que analisa o cumprimento pela Irlanda dos critérios estabelecidos pelo Tratado no atinente ao défice e à dívida. O critério da dívida pode considerar-se cumprido, uma vez que o rácio da dívida em 2019 foi inferior ao valor de referência de 60 % do PIB previsto no Tratado. O relatório leva em conta todos os fatores pertinentes e toma em devida consideração o choque económico profundo associado à pandemia de COVID-19.

¹ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/10294648/2-22042020-AP-EN.pdf/6c8f0ef4-6221-1094-fef7-a07764b0369f>

Quadro 1. Défice e dívida das administrações públicas (em % do PIB)

		2016	2017	2018	2019	2020 COM	2021 COM
Critério do défice	Saldo das administrações públicas	-0,7	-0,3	0,1	0,4	-5,6	-2,9
Critério da dívida	Dívida bruta das administrações públicas	73,8	67,7	63,5	58,8	66,4	66,7

Fonte: Eurostat, previsões da primavera de 2020 da Comissão

2. CRITÉRIO DO DÉFICE

Com base no Programa de Estabilidade de 2020, o défice das administrações públicas da Irlanda em 2020 deverá atingir 7,4 % do PIB, acima e longe do valor de referência de 3 % do PIB estabelecido no Tratado.

O excesso planeado em relação ao valor de referência do Tratado em 2020 assume um carácter excepcional, uma vez que resulta de uma recessão económica grave. Tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19, as previsões da Comissão da primavera de 2020 apontam para uma contração do PIB real de 7,9 % em 2020.

De acordo com as referidas previsões, o excesso planeado em relação ao valor de referência do Tratado será temporário. Contudo, estas projeções permanecem envoltas num grau excepcionalmente elevado de incerteza.

Em resumo, o défice planeado para 2020 supera em muito o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. O excesso planeado é considerado de carácter excepcional conforme definido no Tratado e no Pacto de Estabilidade e Crescimento, sendo atualmente considerado temporário. Por conseguinte, a análise sugere, à primeira vista, o incumprimento do critério do défice conforme definido no Tratado e no Regulamento (CE) n.º 1467/97.

3. FATORES PERTINENTES

O artigo 126.º, n.º 3, do Tratado prevê que, se um Estado-Membro não cumprir um ou ambos estes critérios, a Comissão deve preparar um relatório. Tal relatório «analisará igualmente se o défice orçamental excede as despesas públicas de investimento e tomará em consideração todos os outros fatores pertinentes, incluindo a situação económica e orçamental a médio prazo desse Estado-Membro».

Esses fatores são esclarecidos mais pormenorizadamente no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, que prevê igualmente que «(...) quaisquer outros fatores que, na opinião do Estado-Membro em causa, sejam pertinentes para avaliar globalmente o cumprimento dos critérios do défice e da dívida e tenham sido comunicados pelo Estado-Membro ao Conselho e à Comissão» devem ser tidos em devida consideração.

Como previsto no artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, no que se refere ao cumprimento do critério do défice em 2020, uma vez que o rácio dívida pública/PIB deverá ultrapassar o valor de referência de 60 % neste ano e a dupla condição não está preenchida – nomeadamente, que o défice se mantenha próximo do valor de referência e que o excesso em relação a esse valor seja temporário – não é possível levar em conta esses fatores pertinentes

nas etapas conducentes à decisão sobre a existência de um défice excessivo com base no critério do défice relativamente à Irlanda.

Na situação atual, um importante fator adicional a ter em conta quanto a 2020 é o impacto económico da pandemia de COVID-19, que tem sérias repercussões na situação orçamental e gera um elevado nível de incerteza quanto às perspetivas. A pandemia provocou igualmente a ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral.

3.1 Pandemia de COVID-19

A pandemia de COVID-19 produziu um choque económico profundo que está a ter um impacto negativo considerável em toda a União Europeia. As consequências para o crescimento do PIB dependerão da duração tanto da pandemia como das medidas adotadas pelas autoridades nacionais e a nível europeu e mundial para abrandar a propagação do vírus, proteger as capacidades de produção e apoiar a procura agregada. Os Estados-Membros já adotaram ou estão a adotar medidas orçamentais que visam reforçar a capacidade dos sistemas de saúde e prestar auxílio às pessoas e setores particularmente afetados. Foram igualmente adotadas medidas consideráveis de apoio à liquidez e outras garantias. Sob reserva de informações mais pormenorizadas, as autoridades estatísticas competentes devem examinar se tais medidas têm ou não um impacto imediato no saldo das administrações públicas. Juntamente com a queda da atividade económica, essas medidas contribuirão para aumentar substancialmente as situações de défice e de dívida das administrações públicas.

3.2 Situação económica a médio prazo

O PIB real da Irlanda registou um crescimento de 5,5 % em 2019, tendo o país começado o ano de 2020 numa situação sólida, com um bom desempenho tanto da procura interna como das exportações líquidas. A pandemia de COVID-19 deverá afetar muitos setores da economia. O consumo e o investimento privados deverão diminuir este ano. Em contrapartida, prevê-se que as exportações líquidas sejam positivas, em parte devido à resiliência das exportações em virtude do peso dos produtos médicos e farmacêuticos nas exportações irlandesas. Segundo as previsões da primavera de 2020 da Comissão, a economia irlandesa deverá contrair-se em cerca de 8 % em 2020. Este aspeto é um fator atenuante na análise do cumprimento pela Irlanda do critério do défice em 2020.

A incerteza quanto às perspetivas macroeconómicas da Irlanda é particularmente elevada, existindo riscos suscitados pelo desconhecimento da duração da pandemia e das medidas de contenção em vigor, tanto na própria Irlanda como nos seus principais parceiros comerciais, assim como pelas alterações comportamentais que poderá vir a induzir. Essa incerteza é agravada por certos fatores específicos à Irlanda, nomeadamente as alterações do enquadramento fiscal internacional. Além disso, a Irlanda é particularmente afetada pelas futuras relações a estabelecer entre a União Europeia e o Reino Unido. Continua a ser difícil prever o volume das operações das empresas multinacionais sediadas na Irlanda, o que pode afetar os valores do PIB em qualquer dos sentidos.

3.3 Situação orçamental a médio prazo

Com base nos dados da execução orçamental e nas previsões da primavera de 2020 da Comissão, a Irlanda cumpriu o seu objetivo orçamental de médio prazo em 2019.

Em 2019, registou-se um excedente das administrações públicas de 0,4 % do PIB, na sequência da expansão da economia, que gerou um forte aumento das receitas fiscais e das contribuições para a segurança social, assim como uma redução sustentada do peso dos juros da dívida pública.

A Irlanda adotou uma série de medidas para prestar apoio aos agregados familiares e aos setores mais afetados, no valor de cerca de 2,3 % do PIB.

Segundo as previsões da primavera de 2020 da Comissão, o défice geral das administrações públicas deverá elevar-se a 5,6 % do PIB em 2020. Isto deve-se ao funcionamento dos estabilizadores automáticos e das medidas orçamentais discricionárias adotadas pelo governo em resposta à pandemia, que têm um impacto no défice de cerca de 2,0 % do PIB. Os riscos para as perspetivas orçamentais a médio prazo são significativos, sendo suscitados pela incerteza quanto à dimensão final da expansão orçamental para fazer face à crise e quanto às eventuais alterações introduzidas no enquadramento fiscal internacional.

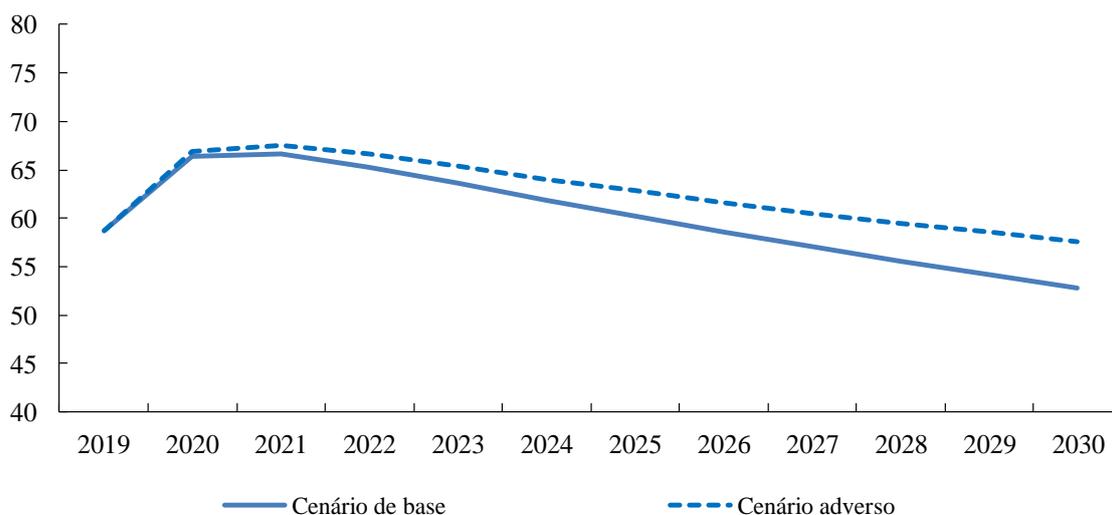
3.4 Situação da dívida pública a médio prazo

Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2020, a dívida das administrações públicas deverá aumentar de 58,8 % do PIB em 2019 para 66,4 % do PIB em 2020.

A análise da sustentabilidade da dívida foi atualizada com base nas previsões da Comissão da primavera de 2020. No âmbito global, a análise da sustentabilidade da dívida indica que a situação da dívida continua a ser sustentável a médio prazo, considerando também os importantes fatores atenuantes associados ao perfil da dívida. Mais concretamente, embora a situação da dívida pública se tenha deteriorado em resultado da pandemia de COVID-19, é de esperar que o rácio da dívida das administrações públicas em relação ao PIB no cenário de base se mantenha numa trajetória sustentável (descendente) a médio prazo².

² O cenário de base baseia-se nas previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão. Para lá de 2021, assume-se um ajustamento gradual da política orçamental, em consonância com os quadros de coordenação e supervisão económica e orçamental da UE. A projeção do crescimento do PIB real segue a chamada metodologia CPE/OGWG T+10. Em particular, o crescimento efetivo do PIB (real) é impulsionado pelo seu crescimento potencial e afetado por qualquer ajustamento orçamental adicional considerado (através do multiplicador orçamental). Parte-se do princípio de que a inflação convergirá gradualmente para 2 %. Os pressupostos das taxas de juro são definidos de acordo com as expectativas do mercado financeiro. No cenário adverso, assumem-se taxas de juro mais elevadas (500 pontos de base) e um crescimento mais baixo do PIB (-0,5 pontos percentuais) relativamente ao cenário de base (ao longo do horizonte de projeção).

Gráfico 1: Rácio dívida pública/PIB, Irlanda, % do PIB



Fonte: serviços da Comissão

3.5 Outros fatores apresentados pelo Estado-Membro

Em 18 de maio de 2020, as autoridades irlandesas transmitiram uma carta com os fatores pertinentes em conformidade com o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97. A análise apresentada nas anteriores secções já abrange em termos globais os principais fatores invocados pelas autoridades. Outros fatores ainda não mencionados anteriormente dizem respeito aos esforços envidados pela Irlanda nos anos anteriores para reforçar as finanças públicas, com a realização de excedentes orçamentais nominais e a criação do fundo de reserva para os períodos de maiores dificuldades económicas (*Rainy Day Fund*).

4. CONCLUSÕES

Com base no Programa de Estabilidade, o défice nominal das administrações públicas da Irlanda em 2020 deverá aumentar para 7,4 % do PIB, o que supera o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado, não estando sequer próximo dele. O excesso planeado em relação ao valor de referência é considerado excepcional e atualmente considerado de carácter temporário.

Em conformidade com o Tratado e o Pacto de Estabilidade e Crescimento, o presente relatório analisou também os fatores pertinentes.

Como previsto no artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, no que se refere ao cumprimento do critério do défice em 2020, uma vez que o rácio dívida pública/PIB deverá ultrapassar o valor de referência de 60 % neste ano e a dupla condição não está preenchida – nomeadamente, que o défice se mantenha próximo do valor de referência e que o excesso em relação a esse valor seja temporário – não é possível levar em conta esses fatores pertinentes nas etapas conducentes à decisão sobre a existência de um défice excessivo com base no critério do défice relativamente à Irlanda.

No âmbito global, a análise sugere o não cumprimento do critério do défice para efeitos do Tratado e do Regulamento (CE) n.º 1467/1997.